

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERACOES
JUDICIAIS E FALENCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

Urgente!!!!!!!!!!

CÓPIA

**Ref. Processo no. 001/1120083219-2
Recuperação Judicial**

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE KIELING MULTIMODAIS DE TRANSPORTES LTDA E KLNG TRANSPORTES LTDA - EPP** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho de fls. comunica que foram realizadas as duas assembleias designadas sendo a primeira, dia 24, ao não restou instaurada por ausência de quórum mínimo, conforme ata já acostada ao feito.

Em relação a segunda, houve a abertura dos trabalhos, todavia a mesma restou suspensa antes os fatos que serão narrados abaixo, conforme ata em anexo.

Este administrador fora alertado por credores que o quadro consolidado apresentado, e que serviria de base para a votação futura da alteração ao plano, estava desatualizado frente o julgamento de diversas habilitações/impugnações de crédito, as quais modificavam substancialmente o quadro de credores.

Salienta que tais decisões foram publicadas antes da assunção ao cargo deste signatário.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

JURADO: 01/08/11 09:23:31

00-001-2019 14:05 026911 3/2


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Concomitantemente, este administrador, nos dias finais que antecederam ambas as assembleias, acabou por receber um número elevado de cessões de créditos e algumas informações de credores de que seus créditos já haviam sido quitados.

Ambas as situações modificam severamente o quadro de credores, influenciando claramente no resultado da votação vez que o peso do voto de cada credor está atrelado ao volume do passivo e o número de votantes.

Por esta razão, este administrador compreendeu por bem solicitar à assembleia a suspensão dos trabalhos até o dia 4/12/2018, visando assim consolidar de forma adequada o quadro geral de credores, bem como expor neste feito situações que compreende necessárias a tomada de decisões por parte do Juízo.

Todavia, ao buscar carga do feito nesta data, restou impedido visto que há prazo comum em aberto, representado pela NE 757/2018.

Tal prazo se encerra dias antes da assembleia, impossibilitando assim a consolidação adequada do quadro geral de credores e a tomada de decisões a serem expostas e comprovadas neste feito.

Por esta razão, de forma excepcional, **requer seja concedida carga exclusiva dos autos pelo prazo de 5 dias de forma imediata, restituindo após o prazo em comum ao ex-administrador judicial nos**